



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM TOCANTINS
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CARVOARIA

EMPREGADOR: [REDACTED]



Período: DE 09.04.2012 A 27.04.2012
LOCAL: JAÚ DO TOCANTINS-TO
FAZENDA: SANTA MARIA I E II
ATIVIDADE: CARVOEJAMENTO

OP 37/2012

ÍNDICE

I. ÍNDICE.....	02
II. ANEXO.....	03
III. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	04
IV. AÇÃO FISCAL.....	04
V. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....	06
a. Produto.....	06
b. Reconhecimento dos riscos ambientais	06
c. Conseqüências à saúde do trabalhador.....	09
d. Posse da terra, da carvoaria e relação entre proprietários.....	09
e. Identificação do proprietário da terra, do carvoeiro e do empregador.....	10
VI. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS ENCONTRADAS	10
VII. DA CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	15
VIII. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	16
IX. DADOS DA OPERAÇÃO.....	17

II. ANEXO

1. Notificação para apresentação de documentos
2. Documento do atual proprietário
3. Identificação da terra
4. Fotografias do contrato de arrendamento
5. Autos de Infração
6. Termos de Declarações de Trabalhadores
7. Termo de Ajustamento de Conduta
8. Fotografias diversas

III. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Grupo Especial de Fiscalização (Rural) da SRTE/TO:

[REDAÇÃO MUDADA]

Ministério Público do Trabalho

[REDAÇÃO MUDADA]

POLÍCIA FEDERAL

[REDAÇÃO MUDADA]

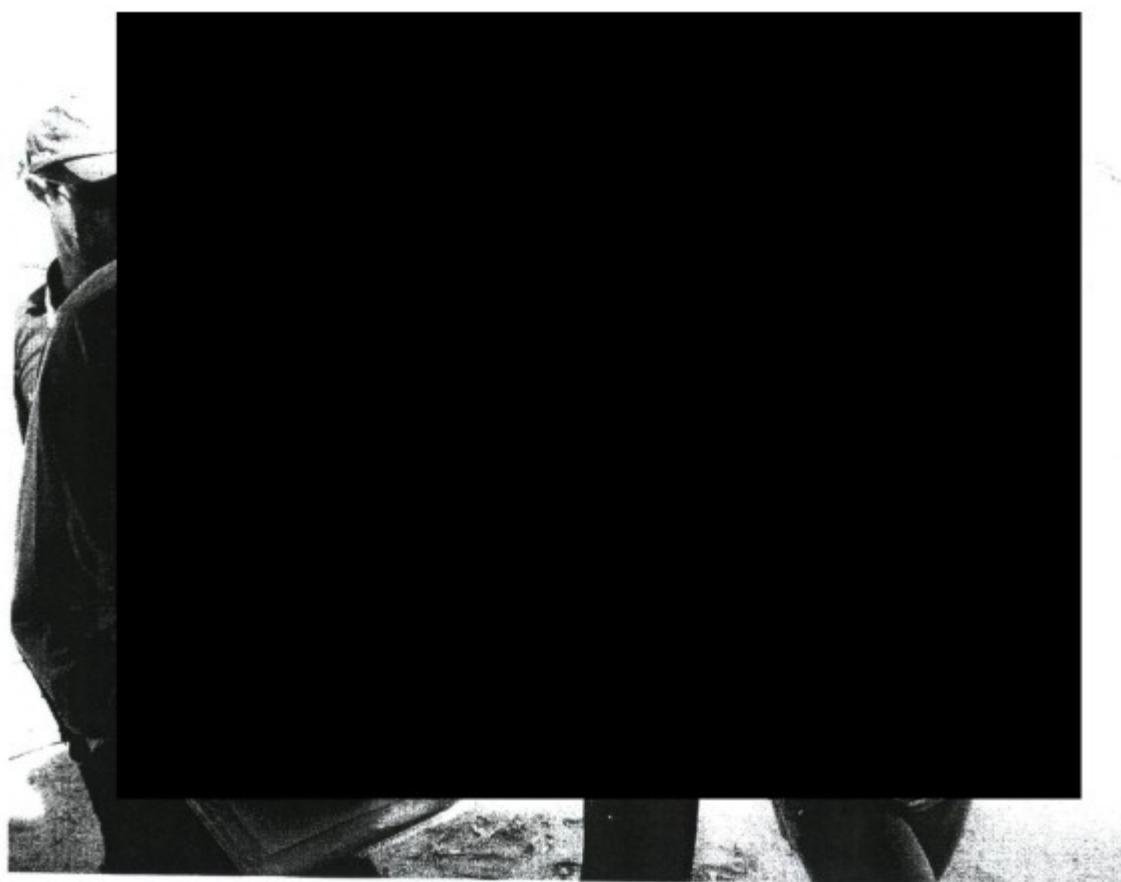
Polícia Rodoviária Federal

[REDAÇÃO MUDADA]

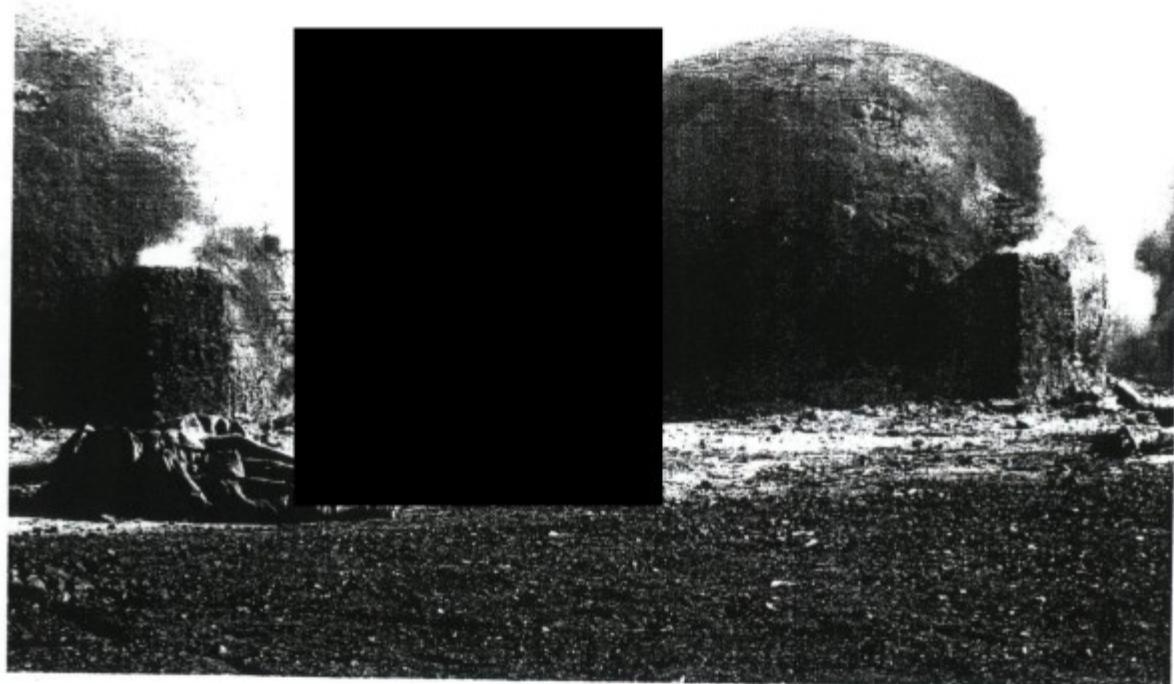
IV. AÇÃO FISCAL

A ação fiscal, inclusa na operação de fiscalização de carvoarias, sob coordenação geral da Seção de Inspeção do Trabalho-SRTE/TO, iniciou-se, na região, com o intuito de verificar itens denunciados à SRTE/TO, referentes à carvoaria do "Coriango", onde havia relatos de irregularidades trabalhistas e trabalho em condições análogas à de escravo.

A equipe de fiscalização, a caminho da fazenda denunciada, encontrou caminhando pela estrada um trabalhador da carvoaria que a conduziu ao local dos fornos. Tão logo chegou na primeira bateria de fornos no dia 10.04.2012, iniciou a entrevista dos empregados e a verificação do ambiente de trabalho.



Fiscalização entrevistando cozinheira do primeiro alojamento.



Logo de início a fiscalização flagrou empregado em pleno labor sem EPI adequado.

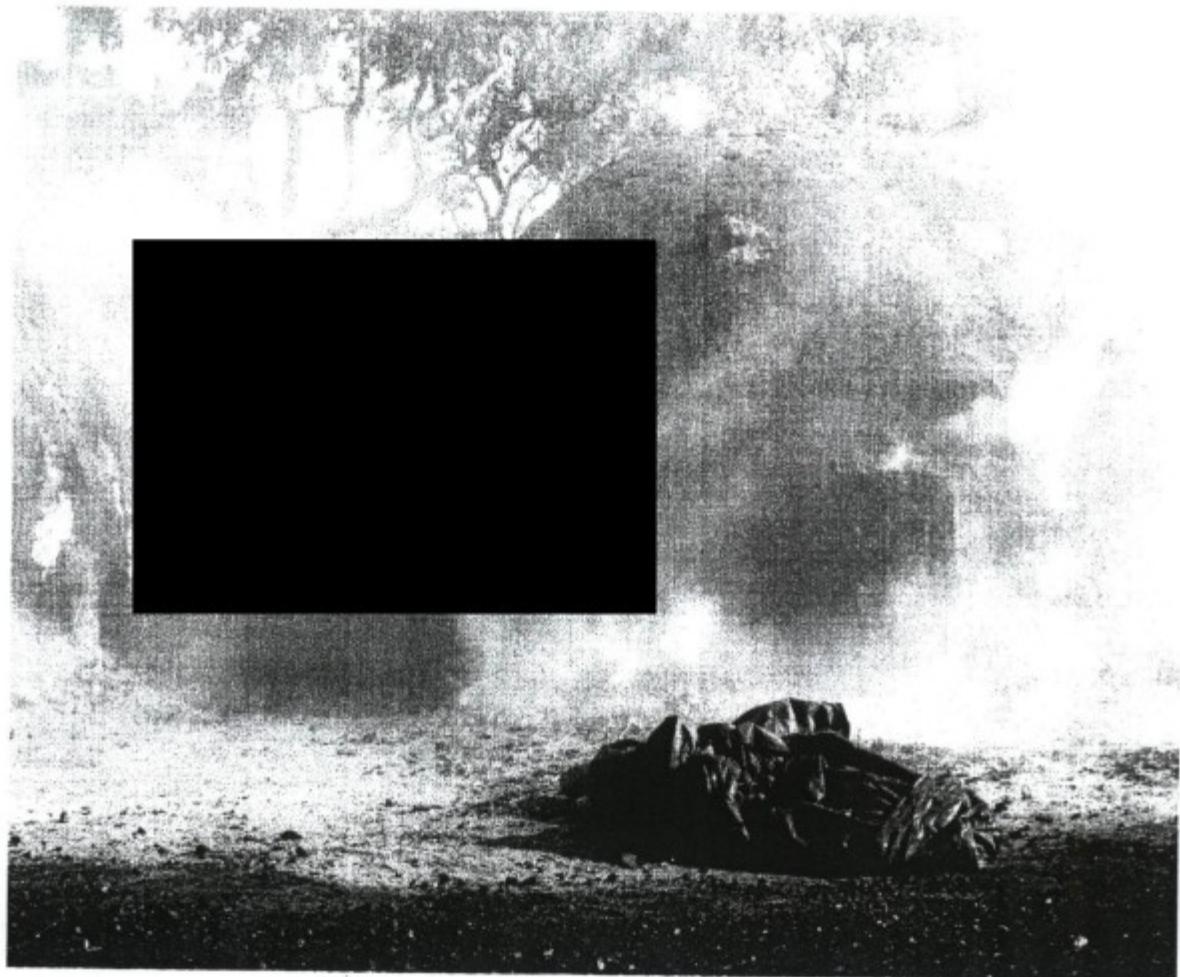
V. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

a. Produto

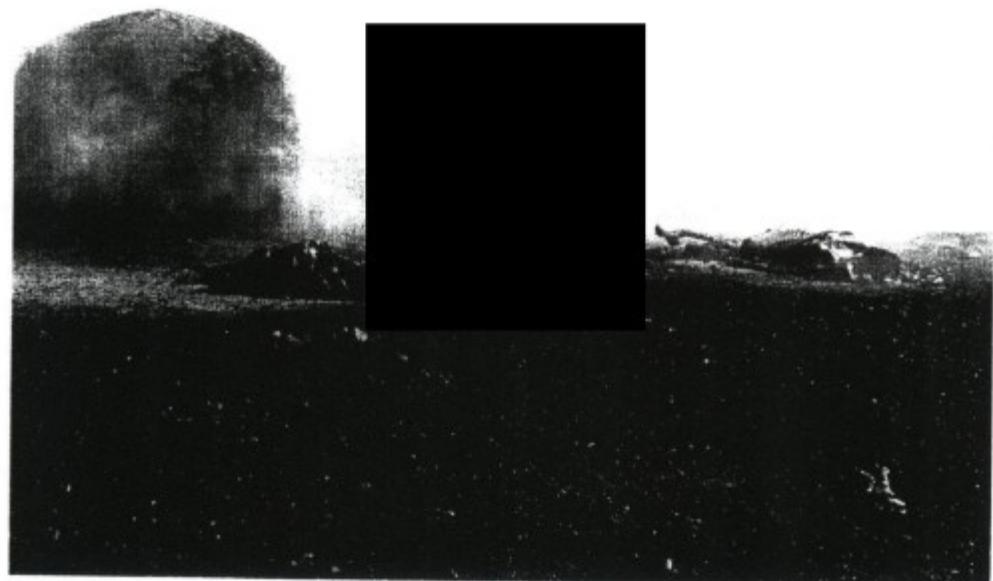
O estabelecimento inspecionado tinha como atividade a **fabricação de carvão**, que era desenvolvida através do reaproveitamento da madeira de florestas nativas da fazenda. A finalidade do desmatamento era retirar a mata nativa e utilizar o solo para pecuária. O produto do carvoejamento era vendido às siderúrgicas que ofertassem o maior valor, sem contrato de fornecimento exclusivo. O carvão geralmente é vendido às siderúrgicas localizadas nos estados de Goiás e Minas Gerais.

b. Reconhecimento de riscos ambientais

Os principais riscos ambientais identificados na atividade são: exposição à radiação solar e chuva; picadas de insetos e animais peçonhentos; levantamento e transporte de peso excessivo em posturas inadequadas; acidentes com instrumentos pêrfuro-cortantes; desabamento de toras empilhadas; exposição à vibração e explosões; combustão espontânea do carvão; estresse da tensão da vigília do forno; fumaça contendo subprodutos da pirólise e combustão incompleta: ácido pirolenhoso, alcatrão, metanol, acetona, acetato, monóxido de carbono, dióxido de carbono e metano.



Fumaça: risco de doenças pulmonares e intoxicação.





Risco de queda de toras e contusões.



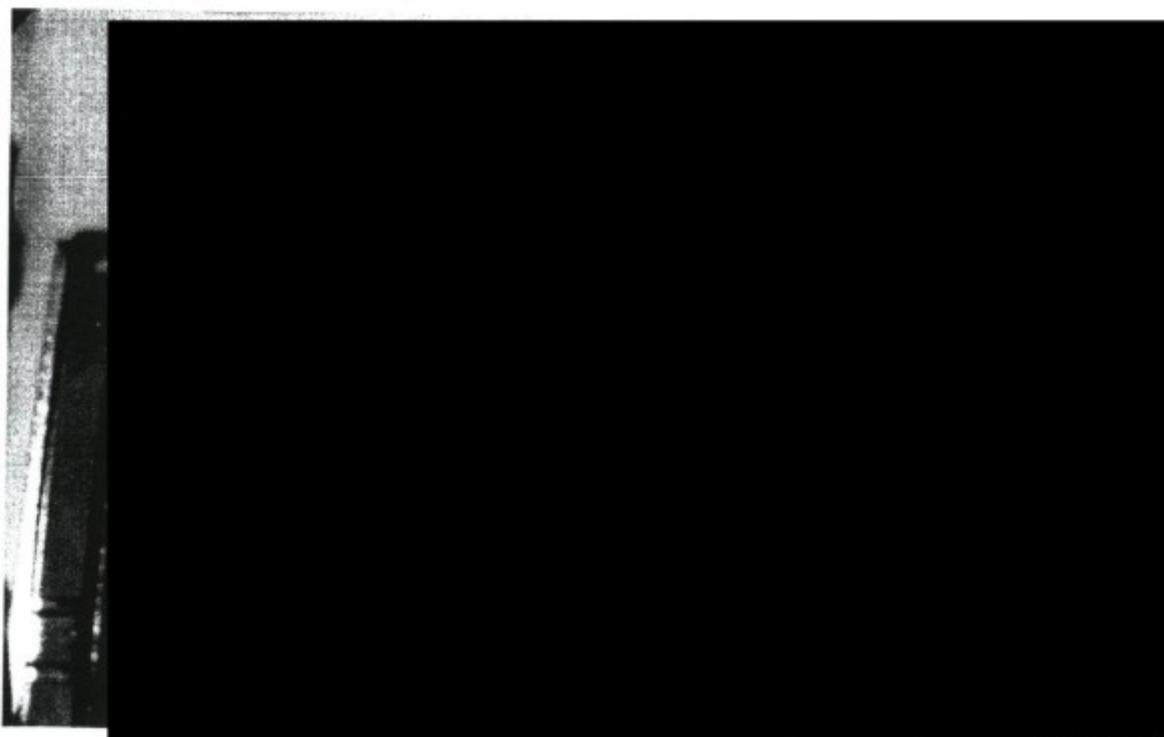
c. Conseqüências à saúde do trabalhador

Os riscos reconhecidos no ambiente de trabalho afetam a saúde com as seguintes conseqüências prováveis: queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; hipertermia; fadiga física; lesões nos membros e na coluna vertebral; DORT/LER; fraturas; mutilações; hipotensão arterial; sofrimento psíquico; intoxicações agudas e crônicas.

d. Posse da terra, da carvoaria e relação entre proprietários

A terra é de propriedade de [REDACTED] CPF [REDACTED] médico, residente em Campinas – SP, embora o documento da terra fotografado constar [REDACTED] antigo proprietário. [REDACTED]

[REDACTED] é quem tem a posse atual das carvoarias instaladas na Fazenda. O contrato de arrendamento havia sido formalizado com o antigo proprietário, [REDACTED] mesmo assim [REDACTED] continua sua atividade de carvoejamento sob a anuência de [REDACTED] atual proprietário.



e. Identificação do proprietário da terra, do carvoeiro e do empregador

Proprietário da terra: [REDACTED]

Qualificação: brasileiro, médico, residente em Campinas – SP.

Carvoeiro e Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Tel: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

VI. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS ENCONTRADAS

O método produtivo utilizado pelo empregador é causador de grande parte das irregularidades encontradas - todas referentes à saúde e segurança do trabalho, somado ao fato de não existir avaliação e gestão de riscos ambientais da atividade, capaz de oferecer diagnóstico preciso e orientar no sentido da eliminação ou mitigação de possíveis doenças ou acidentes de trabalho.

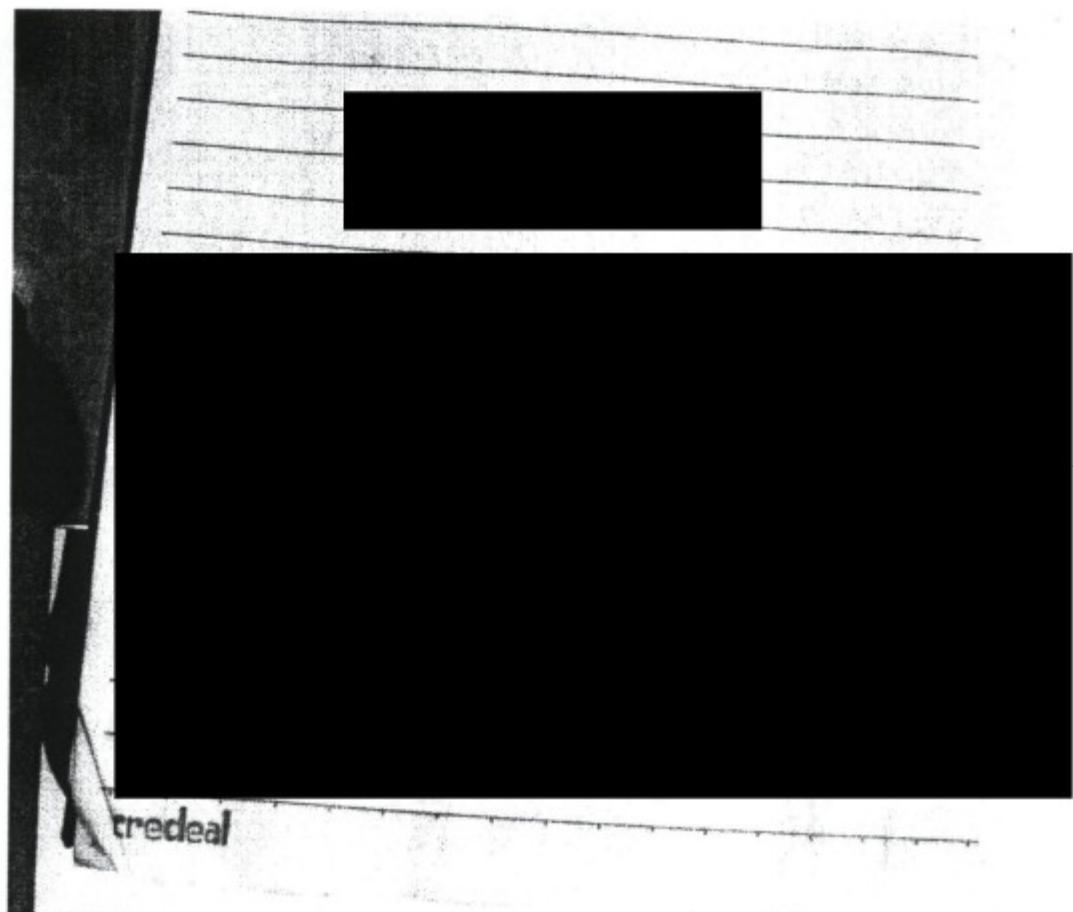
O empregador é obrigado, ex vi item 31.5.1 da Norma Regulamentadora 31 (NR-31), e na seguinte ordem, a adequar o método produtivo a fim de eliminar, na fonte, os riscos provenientes da atividade, fazendo, para isso, uso de tecnologias adequadas.

Subsidiariamente, deveria adotar medidas de proteção coletiva e, somente na inexistência de meios para eliminação dos riscos ou adoção de medidas de proteção coletiva, ou enquanto tais medidas estivessem em implantação, deveria proceder a medidas de proteção individual, garantindo sua eficácia.

Encontravam-se laborando na carvoaria dezesseis empregados sem devida formalização do vínculo empregatício, registro em livro e anotações nas CTPS. Percebeu-se nas entrevistas que o empregador aliciava trabalhadores, em regra, na região de Iaciara – GO.

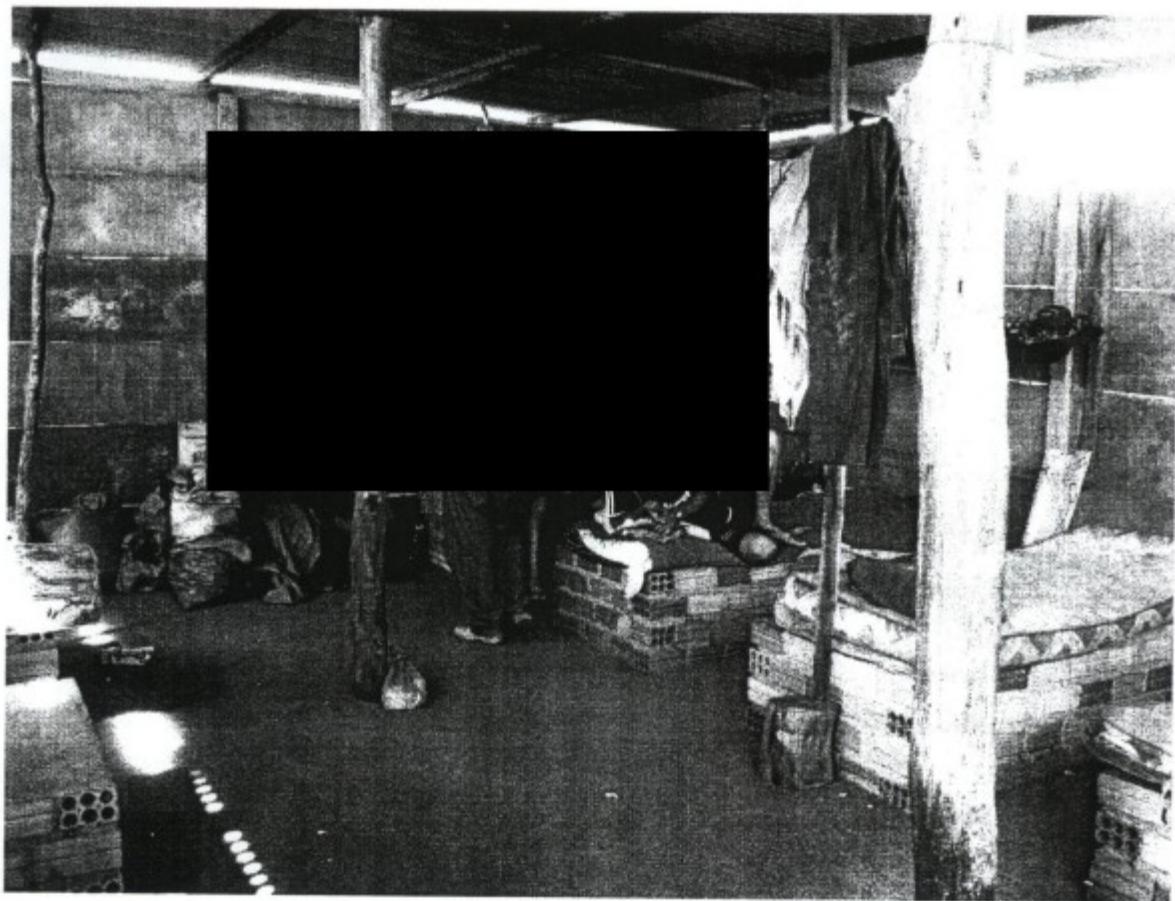
A utilização e o fornecimento de EPI encontravam-se irregulares, foram verificados equipamentos desgastados, ausência de reposição e falta de

equipamentos adequados aos riscos. Alguns empregados pagaram pelos equipamentos. O empregador foi autuado por tais condutas.



Valor cobrado por botina – 28,80 reais

Os alojamentos não possuíam armários individuais para guarda de objetos pessoais, o que obrigava os empregados a pendurarem roupas em fios (arames), fato que emprestava ao ambiente aspecto de desarrumação, com bastante poluição visual.



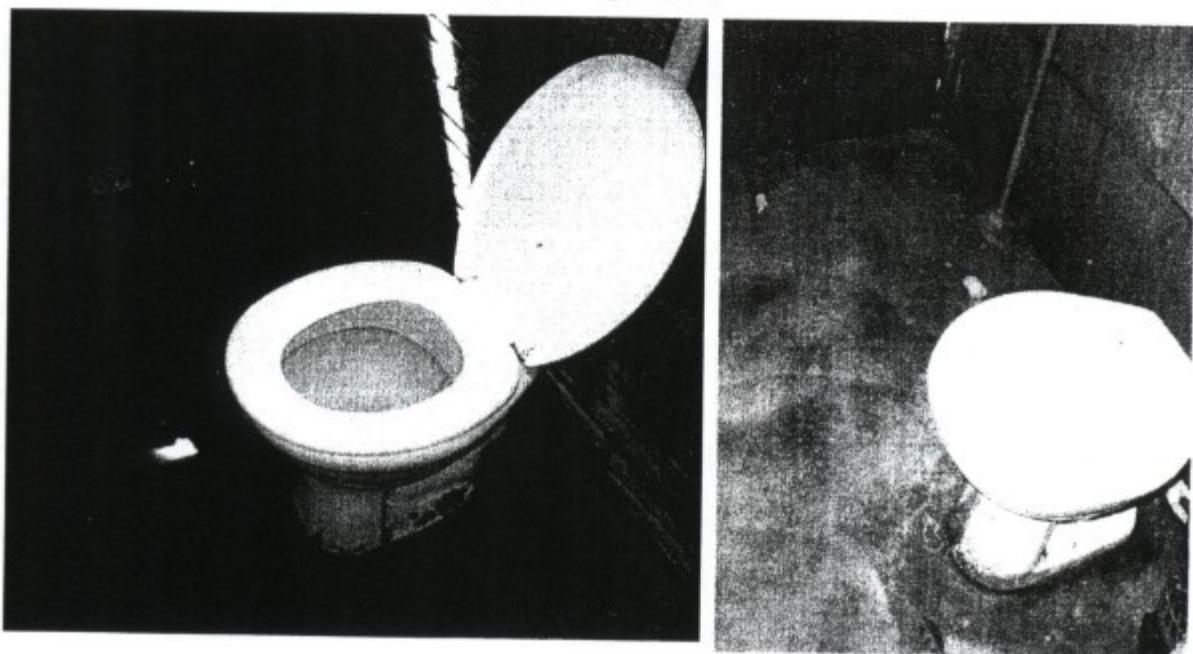
Ausência de armários individuais

Apesar de haver aberturas na parede favorecendo a ventilação, não eram instaladas nelas janelas de modo a proporcionar o necessário resguardo e segurança.



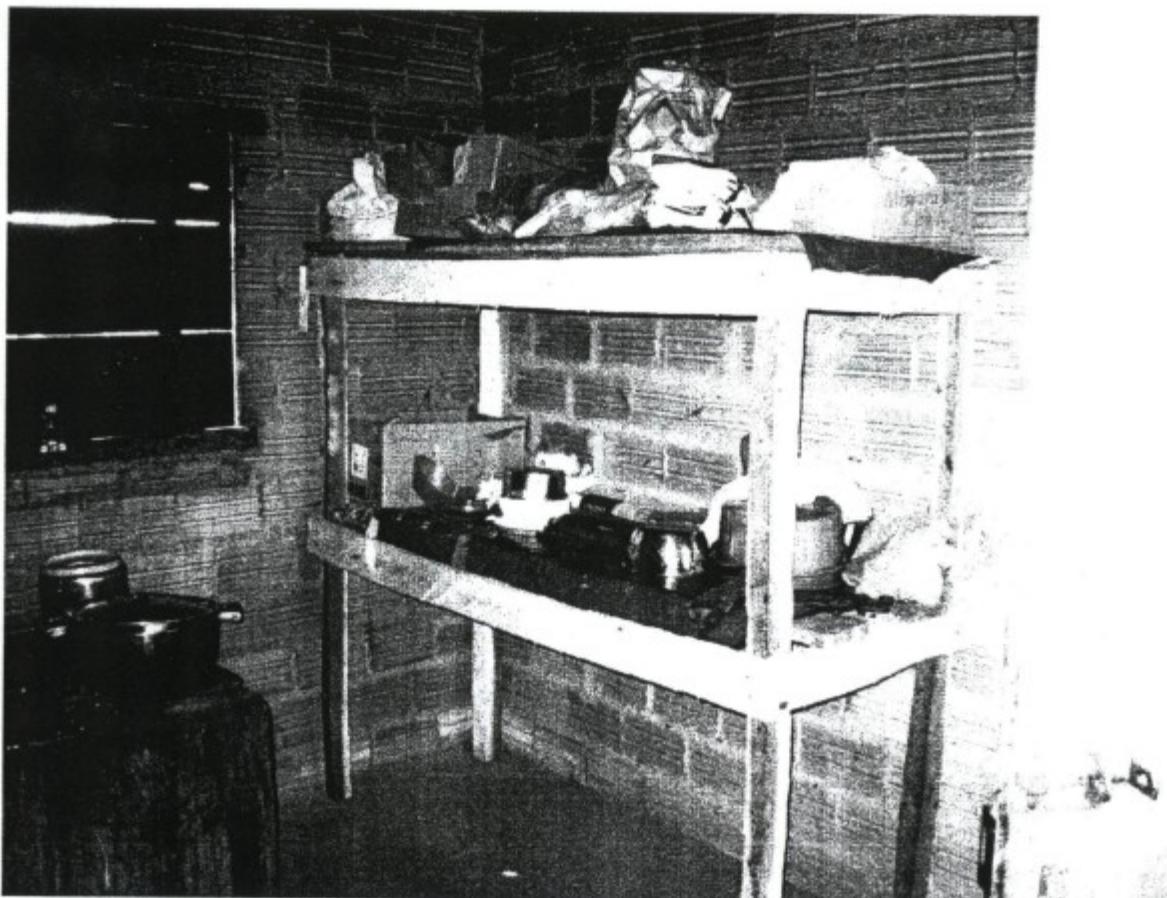
Alojamento da segunda bateria de fornos.

As instalações sanitárias possuíam boas dimensões, mas não apresentavam-se garnecidas de papel higiênico.



Ausência de papel higiênico nas instalações sanitárias.

O local para preparo das refeições e havia dispensa com vários alimentos. Segundo os empregados a “mistura”, carnes e outros artigos, era trazida diariamente de Jaú do Tocantins pelo obreiro [REDACTED] visto que os alojamentos não contavam com energia elétrica, sendo difícil armazenar tais alimentos.



Dispensa com alimentos.

O Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008 instituiu a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), de acordo com o disposto nos artigos 3º, “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho – OIT. Por tal Decreto, fica proibido o trabalho do menor de dezoito anos nas atividades descritas na Lista TIP, atividades, entre as quais, está relacionada a de produção de carvão vegetal (item 32).

Sendo clara a proibição da exploração do trabalho de menores na produção de carvão vegetal, a equipe ao constatar no estabelecimento a presença de [REDACTED] 15 anos, afastou imediatamente o menor e

providenciou junto ao empregador a quitação rescisória e o retorno do mesmo a cidade de origem, Iaciara – GO. Pela prática da citada infração o empregador, também, foi autuado.

VII. DA CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

No âmbito do Ministério do Trabalho, a atuação das equipes de fiscalização voltadas para erradicação de trabalho em condições análogas a de escravo é pautada pela Instrução Normativa nº 91 de 05 de outubro de 2011, de onde se extrai os conceitos básicos caracterizadores da infração:

Art. 3º. Para os fins previstos na presente Instrução Normativa, considera-se trabalho realizado em condição análoga à de escravo a que resulte das seguintes situações, quer em conjunto, quer isoladamente:

- I – A submissão de trabalhador a trabalhos forçados;*
- II - A submissão de trabalhador a jornada exaustiva;*
- III – A sujeição de trabalhador a condições degradantes de trabalho;*
- IV – A restrição da locomoção do trabalhador, seja em razão de dívida contraída, seja por meio do cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, ou por qualquer outro meio com o fim de retê-lo no local de trabalho;*
- V – A vigilância ostensiva no local de trabalho por parte do empregador ou seu preposto, com o fim de retê-lo no local de trabalho;*
- VI - A posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, por parte do empregador ou seu preposto, com o fim de retê-lo no local de trabalho.*

A inspeção detectou que as condições de saúde e segurança do trabalho embora deficientes não submetiam os trabalhadores a ambiente de trabalho degradante. A mesma IN define “condições degradantes de trabalho” da seguinte forma:

IN 91/2011, Art. 3º, § 1º, alínea “c”

“condições degradantes de trabalho” – todas as formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, notadamente em matéria de segurança e saúde e que, em virtude do trabalho, venha a ser tratada pelo empregador, por preposto ou mesmo por terceiros, como coisa e não como pessoa;

VIII. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Tendo em vista que não havia, no ambiente de trabalho, condições que caracterizassem trabalho realizado em condições análogas ao de escravo, a equipe de fiscalização entendeu por regular os registros dos obreiros da carvoaria.

Procedeu-se, então, a notificação do empregador, solicitando a apresentação de documentos sujeitos à inspeção do trabalho na Agência Regional do Trabalho e Emprego em Gurupi-TO, no dia 08 de maio de 2012, oportunidade em que se dará continuidade na verificação da adequação do empregador às exigências previstas na NR-31 e demais obrigações trabalhistas.

Todavia, considerando a conduta do empregador, a equipe lavrou onze (onze) autos de infração entregues dia 19.04.2012, em Gurupi-TO, conforme lista a seguir:

<u>Autos de Infração Emitidos</u>			
Empregador [REDACTED]			
Nº do AI	Expediente	Descrição	Capinação
1	01849976-7	20602480 Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.	art. 156 da CLT, o e item 5.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001
2	01849977-5	131366-2 Manter instalações sanitárias que não possuam água limpa e papel higiênico.	art. 12 da Lei nº 5.889/1973, o e item 31.23.2.2, alínea 'c', da NR-21, com redação da Portaria nº 85/2005.
3	01849978-3	131366-5 Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	art. 12 da Lei nº 5.889/1973, o e item 31.23.10 da NR-21, com redação da Portaria nº 85/2005.
4	01849979-1	131466-8 Deixar de disponibilizar lavabo/cria para os trabalhadores.	art. 12 da Lei nº 5.889/1973, o e item 31.23.1, alínea 'e', da NR-21, com redação da Portaria nº 85/2005.
5	01849980-5	131375-4 Disponibilizar aliciamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.	art. 12 da Lei nº 5.889/1973, o e item 31.23.5.1, alínea 'c', da NR-21, com redação da Portaria nº 85/2005.
6	01849981-3	131374-5 Deixar de dotar o aliciamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 12 da Lei nº 5.889/1973, o e item 31.23.5.1, alínea 'c', da NR-21, com redação da Portaria nº 85/2005.

7	01849582-1	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos estejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	art. 13 da Lei nº 5.009/1973, o o item 31.3.2, alínea "b", da NR-21, com redação da Portaria nº 85/2005.
8	01849583-0	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
9	01849584-8	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que seja iniciada sua atividade.	art. 13 da Lei nº 5.009/1973, o o item 31.5.1.2.1, alínea "a", da NR-21, com redação da Portaria nº 85/2005.
10	01849585-6	001427-3	Mantém em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.	art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
11	01849586-4	000010-8	Amitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em ato contínuo, o empregador firmou dia 20.04.2012 com o Ministério Público do Trabalho, por meio da Procuradora [REDACTED] Termo de Ajuste de Conduta, assumindo as obrigações descritas no referido termo. Cumpre frisar que devido a fiscalização encontra-se em curso até a data da conclusão deste relatório, qual seja, 02 de maio de 2012, demais medidas continuam sendo adotadas pela equipe, o próximo encontro agendado com empregador ocorrerá dia 8 de maio de 2012.

IX. DADOS DA OPERAÇÃO

	HOMENS	MULHERES	MENORES
EMPREGADOS EM ATIVIDADE	13	2	1
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS		11	
GUIAS DE SDTR EMITIDAS		0	
TRABALHADORES RESGATADOS		0	
TRABALHADORES REGISTRADOS		0	
TRABALHADORES ALCANÇADOS		16	
CTPS EMITIDAS		0	
VALOR BRUTO DAS RESCISÕES		0	
VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES		0	
TERMOS DE INTERDIÇÃO		0	
MENOR AFASTADO		1	

Empregados em atividade no momento da fiscalização:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16

Equipe de Fiscalização Ministério do Trabalho e Emprego:

Palmas-TO, 02 de maio de 2012.

